PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N.° 77/2022

"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal pertinente:

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado o servidor **WAGNER BATISTA DOS SANTOS** - Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, a partir do dia 19 de março de 2022, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19/03/2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Abaeté, 29 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal de Abaeté

LEI MUNICIPAL N° 2894/2022

"Fixa o Piso Salarial Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Abaeté/MG e Dá Outras Providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será **R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** para uma jornada **de 40 (quarenta) horas; R$2.885,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)** para uma jornada **de 30 (trinta) horas** e **R$2.404,50 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de **25 (vinte e cinco) horas** semanais.

§ 1°- Por profissionais do magistério público da educação básica, entendem-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2°- Os efeitos financeiros referidos no art. 1° desta Lei aplicam-se a partir do dia 04/02/2022.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do município de Abaeté/MG.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 25 de março de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal